



Autoriza a implantar o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de São Paulo.

Art. 2º. Alfabetização de comunicação digital refere-se nesta lei a utilização de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz e/ou vídeo instantâneos, envio de texto, imagens, voz, vídeos e arquivos de dados, por meio de aparelhos celulares.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de São Paulo destina-se a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos completos interessadas em aprender a manusear aparelhos de telefones celulares por meio de aplicativos multiplataforma de comunicação digital.

Art. 3º. O Executivo Municipal poderá definir critérios para o cadastramento das pessoas interessadas nas capacitações pelo programa de alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º. O Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de São Paulo poderá estabelecer prioridades às pessoas idosas que participam de grupos da terceira Idade ou de fóruns da pessoa idosa, reconhecidos pelo Grande Conselho Municipal do Idoso de São Paulo.

Parágrafo 2º. Fica o Grande Conselho Municipal do Idoso autorizado, a seu critério, a promover edital de chamamento público para financiamento de termo de colaboração, fomento, ou cooperação para projetos que visem aos objetivos deste Programa, por meio de recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que visem cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades nacional ou estrangeira.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.



JUSTIFICATIVA

Envelhecer hoje em dia pode significar, infelizmente, exclusão digital e isolamento familiar, comunitário e social. Vivemos a era da revolução da informática e da comunicação digital entre as pessoas. Transformamos os modos de produção, as relações comerciais e a maneira de comunicação entre as pessoas, empresas e negócios. Transpassamos barreiras sociais e geográficas velozmente, aproximamos distâncias e muitas vezes distanciamos presenças. Tudo isso faz parte dos novos tempos.

Conforme Souza e Sales, precisamos compreender nesse contexto as relações da pessoa idosa com a comunicação digital e as tecnologias da informação. Essa demanda reclama uma política pública e uma atenção inovadora e corajosa.

A facilidade de acesso aos aparelhos de telefones celulares favoreceu a compra desses equipamentos para os idosos. Porém, ao mesmo tempo eles têm se deparado com um novo desafio sobre como usar os aparelhos celulares de forma fácil, correta e útil para a pessoa idosa.

Para as famílias, ter seus idosos portando aparelhos celulares pode significar segurança e tranquilidade. Muitos idosos ganham ou até compram os aparelhos. Mas não sabem como utilizá-los, tornando-os objetos inúteis em suas bolsas e bolsos.

Muitos idosos se queixam que seus filhos, netos, sobrinhos etc. não tem paciência para ensiná-los a manusear o aparelho celular e os aplicativos, a compreender de um jeito mais fácil os recursos e funções.

Procurado por muitos idosos sobre esse problema, essa foi uma das principais questões que levou este vereador a pensar e propor um programa de inclusão de comunicação digital adaptado especialmente para a pessoa idosa, considerando sua escolaridade, experiência anterior ou não com tecnologias, habilidade manual, acuidade visual e auditiva, funções cognitivas etc.

Ante a relevância da matéria, conto respeitosamente com a colaboração do Egrégio Plenário para que o projeto de Lei que “Autoriza a implantar o Programa Municipal de Alfabetização de Comunicação Digital da Pessoa Idosa do Município de São Paulo e dá outras providências”, seja aprovado.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador